

PARECER Nº: 39/2026 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 8571/2025

INTERESSADOS: Ver. Dr. Marcelo Chehade

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária PL CM
339/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 339/2025, que institui e regulamenta que vagas de estacionamentos em vias públicas destinadas a idosos e de pessoas com deficiência (PCD), tenham um aumento de mais 2h (duas horas), na isenção de pagamento de taxa de estacionamento rotativo em via pública no Município de Santo André – SP.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica (art. 42, IV) e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 2º), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 339/2025.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 39/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 339/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

